

Lages, 06 de julho de 2021.

OFÍCIO 339/2021

À
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO
ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 68/2021 – SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA USO NA FARMÁCIA
BÁSICA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E
CENTRO DE TRIAGEM DA COVID-19 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE

Presente os termos do Pedido de Reconsideração da decisão do Recurso Administrativo impetrado pela empresa supramencionada, submetido à apreciação da Douta Procuradoria Geral do Município para parecer, a mesma manteve seu posicionamento apresentado no Parecer nº 618/2021, sendo considerado portanto IMPROCEDENTE.

Ante o parecer jurídico, INDEFIRO a referida reconsideração da decisão do recurso, permanecendo inalterado o resultado final do certame.

Para conhecimento, do Parecer, anexo, está-se passando uma cópia.

Atenciosamente,

ANTONIO CESAR ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
CESAR ALVES DE ARRUDA:19512015900
DE ARRUDA:19512015900 Dados: 2021.07.06 16:07:17 -03'00'

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda



PARECER N.º 662/2021

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 327/2021

RECEBIDO
LAGES/SC 06/07/21
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Maria Clara

14:30

I. RELATÓRIO

Trata-se de Reconsideração do Recurso interposto pela ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no qual a empresa pugna pela Reconsideração da Decisão exarada no Parecer nº 618/2021, o qual negou o Recurso interposto pela mesma que questionava suposta contradição entre os itens 5.9.1 e 7.9, bem como a irregularidade no item 7.9, do edital do PE 68/2021, cujo objeto é o registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos e Injetáveis para uso na Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Triagem da COVID-19 da Secretaria Municipal da Saúde.

É, no essencial, o relatório.

II. PARECER

Inicialmente, ressalta-se que dada à natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Nos termos da fundamentação jurídica apresentada no Parecer nº 618/2021, a Procuradoria Geral do Município mantém o posicionamento ali descrito.

Lages (SC), em 05 de julho de 2021.


MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo

EMMELINE
MOURA COSTA

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.07.06 12:18:13 -03'00'

EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município


ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município